



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato N° 55/2021

CONTRATO TRE-PI N° 55/2021

**CONTRATO DE COMPRA, VENDA E GARANTIA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A
EMPRESA JLZ SUPRIMENTOS EIRELI.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, Des. José James Gomes Pereira, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JLZ SUPRIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 33.822.326/0001-53, estabelecida na Rua Rua Barão do Triunfo, nº 464, Sobreloja, CEP: 04.602-001, São Paulo - SP, telefone: (11) 94016-0243, E-mail: jlzsuprimentos@gmail.com, neste ato representada por **Luciano Ranã**, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 27/2021, originado do Processo Eletrônico SEI nº 0004441-41.2021.6.18.8000, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 03 (três) **impressora Laser Colorida** (item 09 do pregão 27/2021), conforme especificações constantes do do Anexo I do Termo de Referência nº 47/2021, bem como na proposta da Contratada, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos bens descritos no objeto, correspondente ao período de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$ 8.928,00 (oito mil novecentos e vinte e oito reais)**, conforme estabelecido na Ordem e Fornecimento nº 52/2021 e na respectiva Nota de empenho, resumido no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR (R\$)

			UNITÁRIO	TOTAL
09	Impressora Laser Colorida 9.1. Impressora A4 Colorida Laser ou LED, com as seguintes especificações: a) Velocidade de Impressão: mínima 23 ppm (mono) A4 / 23 ppm (cor) A4; b) Ciclo Mensal de Impressão Máximo: mínimo 50.000 páginas; c) Qualidade/Resolução de Impressão: mínima 600 x 600 dpi; d) Tempo de Impressão Primeira Página: máximo 15 (quinze) segundos; e) Velocidade do Processador: mínima 733 MHz; f) Memória: mínima 512 MB; g) Conectividade: USB 2.0 ou 3.0 / Ethernet; h) Formatos de Papel Suportados: A4, A5, Ofício e Carta; i) Capacidade de Entrada de Papel: mínimo 200 folhas; j) Capacidade de Saída de Papel: mínimo 100 folhas; k) Frente e verso (Duplex): Automático; l) Linguagens de Impressão: PCL5, PCL6 e PostScript 3; m) Compatibilidade com Sistemas Operacionais: Windows, Mac e Linux; n) Certificação Energy Star: Sim; o) Os drivers devem ser disponibilizados em mídia USB e/ou CD/DVD e/ou a partir de sítio na internet e, também, ser compatíveis com os Sistemas Operacionais do item "m"; p) Devem ser fornecidos todos os cabos e componentes requeridos para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sendo opcional o cabo RJ-45; q) Os cabos de conexão à rede elétrica devem seguir o padrão NBR 14136:2002; r) Alimentação: 110V. 9.2. Garantia: 9.2.1. Período de garantia: a) garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para a garantia e a assistência técnica do equipamento, contados a partir do recebimento definitivo dos bens, sem prejuízo garantia adicional oferecida pelo fabricante; b) Assistência Técnica: A contratada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica contra eventuais defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos, como também para a solução de problemas de funcionamento durante a utilização normal do equipamento, independentemente da existência de falha material. 9.2.2. Forma de atendimento da assistência técnica: a) A contratada deverá manter Central de Atendimento (telefônico com serviço gratuito (0800) ou, no máximo, com custo de ligação local em Teresina ou, ainda, no sítio da Internet) para abertura dos chamados de garantia, em dias úteis (segunda a sexta feira) em horário comercial (08:00 às 18:00 horas); b) A contratada deverá fornecer o número de protocolo dos chamados iniciados pelo contratante; c) Os serviços de reparos e assistência técnica serão executados nas dependências do TRE-PI em Teresina-PI, pelo sistema on-site, em horário comercial (08:00 às 18:00 horas), de segunda a sexta feira, devendo ser iniciados até o próximo dia útil posterior ao da abertura do chamado pelo contratante; d) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados e especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo a substituição de peças, componentes, ajustes, reparos e correções necessárias com prazo máximo para solução de problemas de 7 (sete) dias corridos, contados da abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos, sem ônus adicional	03	R\$ 2.976,00	R\$ 8.928,00

ao TRE-PI; e) Caso a Contratada não forneça atendimento on-site nas dependências do TRE-PI em Teresina-PI, deverá assumir todos os custos do traslado para reparo ou substituição do equipamento defeituoso.

- **Demais especificações conforme proposta da contratada e termo de referência**

MARCA: LEXMARK

Modelo/Versão: CS521DN

Prazo de Garantia: 36 (trinta e seis) meses

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente procedimento está prevista no Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob Elemento de Despesa nº 4.4.90.52 – Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste TRE-PI, mediante depósito bancário em conta-corrente da empresa contratada, por intermédio de Ordem Bancária, após a comprovação do recebimento definitivo dos bens adquiridos e instalados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis, após a entrega dos bens e com a entrega da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada por servidor designado pelo TRE-PI, observada a ordem cronológica de apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia dos bens é de 36 (trinta e seis) meses on site, contados a partir da data do recebimento definitivo do bem.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 7 do Termo de Referência nº 47/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Com base no art. 3º da Resolução nº 146, de 30/07/2008, a fiscalização da presente aquisição ficará a cargo do Chefe da Seção de Apoio ao Usuário, e na sua ausência, seu substituto, conforme item 17 do Termo de Referência nº 47/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam a cumprir o disposto nos itens 10 e 11 do Termo de Referência nº 47/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA responderá pelas falhas cometidas durante a execução contratual, na medida e de acordo com os itens subsequentes, sem prejuízo daquelas previstas em Lei, conforme disposto no item 13 do Termo de Referência nº 47/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento

licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao TRE-PI, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o TRE-PI, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste CONTRATO, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente CONTRATO lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, pelas partes abaixo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. José James Gomes Pereira

Presidente do TRE-PI

JLZ SUPRIMENTOS EIRELI

Luciano Ranã

Representante Empresa

ANEXO:

- **Termo de Referência nº 47/2021 (Doc. SEI nº 1297956)**



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO RANÃ, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 16/12/2021, às 09:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1388030** e o código CRC **0AC66B75**.